

ESTATUTO SOCIAL DA ABR - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO SEGMENTO DE REFORMA DE PNEUS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

- Art. 1º A **ABR Associação Brasileira do Segmento de Reforma de Pneus** (doravante denominada ABR), fundada no dia 06 de junho de 1985, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta dos seus associados, com tempo de duração indeterminado, inscrita no CNPJ sob nº 54.959.341/0001-18, com sua sigla devidamente registrada no INPI Instituto Nacional de Propriedade Industrial nº 827557132.
- Art. 2° A ABR tem sua sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pavão, 955, 1° Andar sala 18, Bairro Moema, CEP 04516-012, com atuação em todo o território nacional.
- Art. 3º A ABR tem como finalidades precípuas promover o estímulo, o desenvolvimento progressivo e a solidariedade entre os seus membros associados, unindo-os na mais ampla defesa dos interesses e das atividades econômicas de caráter comum dos segmentos de reformadores de pneus, fabricação da matéria prima e fabricação de máquinas e equipamentos para a reforma de pneus, pugnando pela garantia da livre iniciativa na economia nacional pelas autoridades constituídas, observando sempre os parâmetros fixados pela legislação em vigor e colocando, acima de tudo, os interesses nacionais.

Parágrafo único: A ABR está autorizada pelos seus associados e possui legitimidade para representa-los judicialmente e extrajudicialmente na defesa de seus direitos individuais homogêneos ou coletivos.

Art. 4° - São objetivos da ABR:

- a) colaborar com o Estado no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) colaborar com os poderes públicos, mercê do fornecimento de informações técnicas e econômicas, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua área de atuação;
- c) representar, perante todas e quaisquer autoridades, bem como perante entidades representativas de categorias econômicas e/ou profissionais os interesses dos seus associados:
- d) incrementar o desenvolvimento tecnológico na área, pelo estudo e pesquisa, bem como pelo intercâmbio com entidades congêneres, inclusive com as estrangeiras, também na esfera comercial;



- e) colaborar com outras entidades na defesa dos altos interesses da iniciativa privada;
- f) fomentar o desenvolvimento e a profissionalização dos associados e de seus empregados em todo o Território Nacional.
- g) atuar na proteção do meio ambiente, da ordem econômica e da livre concorrência mediante o incentivo de práticas que promovam o desenvolvimento das atividades econômicas que representa, podendo propor ação civil pública, nos termos do parágrafo único do artigo 3º do presente Estatuto e da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.
- Art. 5° Para dar cumprimento às suas finalidades, a ABR desenvolverá, dentre outras, as seguintes ações:
 - a) indicar representantes, a critério da Diretoria, dentre seus associados, para representá-la em eventos, solenidades e outras atividades;
 - b) participar, quando conveniente, como membro de qualquer órgão para o qual venha a ser convidada e/ou designada, a qualquer título;
 - c) prestar, desde que possíveis serviços de assistência aos associados, nos casos que envolvam interesses gerais destes;
 - d) coletar e distribuir informações sobre as novas tecnologias e métodos, propiciando a redução dos custos de produção, a redução dos riscos operacionais, o aumento de produtividade e a garantia de investimentos, de modo a estimular os empreendimentos do segmento;
 - e) abster-se de qualquer propaganda política e/ou religiosa e da prática de atos que ofendam a moral, os bons costumes, as instituições e os interesses nacionais:
 - f) manter neutralidade política e religiosa.
 - g) representar judicialmente, ativa e passivamente, seus associados, nos termos do parágrafo único do artigo 3º e da alínea (g) do artigo 4º do presente Estatuto.

CAPÍTULO II

FILIAÇÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

- Art. 6° Os associados dividem-se em três categorias a saber: os Reformadores de Pneus, os Fabricantes de Matéria-Prima para Reforma de Pneus e os Fabricantes de Máquinas e Equipamentos para Reforma de Pneus.
 - a) **Os Reformadores de Pneus**: são as empresas prestadoras de serviços de reforma de pneus em todo o território nacional.



- b) Os Fabricantes de Matéria-Prima para Reforma de Pneus: são as empresas de fabricação de matéria-prima para a reforma de pneus em todo o território nacional e as empresas que terceirizam a fabricação de seus produtos no território nacional;
- c) Os Fabricantes de Máquinas e Equipamentos para Reforma de Pneus: são as empresas de fabricação de máquinas, equipamentos, ferramentas, matrizes e outros componentes para reforma de pneus em todo o território nacional;
- § 1º Os associados de cada categoria referidos nas alíneas (a), (b) e (c) acima formarão as três câmaras setoriais específicas, destinada à discussão das questões pertinentes a sua respectiva área de atuação.
- Art. 7º Poderão fazer parte da ABR, como associados, em número ilimitado, todas as pessoas jurídicas, regularmente constituídas e sediadas no País que tenham por objeto social a prestação de serviços de reforma de pneus, a fabricação e a comercialização de matérias-primas para reforma de pneus e a fabricação e comercialização de máquinas, equipamentos e ferramentas, matrizes e outros componentes para reforma de pneus, desde que formalizem pedidos de filiação, por escrito, sendo condição para admissão no quadro de associados a prévia aprovação do pedido pela Diretoria da ABR.
- § 1º Caso a Diretoria indefira o pedido de filiação, poderá o interessado interpor um recurso para a Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da comunicação do indeferimento de filiação.
- § 2º O recurso será inicialmente submetido à apreciação do Consultor Jurídico da ABR, que dará o seu parecer e o encaminhará à apreciação do Presidente Executivo.
- § 3º O Presidente Executivo, por sua vez, lavrará o seu voto e o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

Art. 8º - São direitos dos associados:

- a) tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, fazendo-se representar por seu representante legal;
- b) requerer à Diretoria, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando o pedido, que deverá ser subscrito por um número equivalente, no mínimo, a 20% (vinte por cento) dos associados;
- c) propor à Diretoria o exame de qualquer assunto de interesse dos associados, sugerindo medidas que julgar convenientes;
- d) representar contra qualquer associado bem como contra qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, endereçando a representação àquele órgão ou, se contrária a atos da própria Diretoria, à Assembleia Geral em momento oportuno;



- e) usufruir os serviços e também as assessorias e/ou consultorias contratadas pela ABR, excetuando-se o caráter individual;
- f) participar das câmaras setoriais da sua respectiva categoria, na forma deste Estatuto Social.
- § 1º As empresas associadas serão representadas na ABR, para os efeitos da alínea "a" deste artigo, por seus sócios administradores, por administradores não-sócios das pessoas jurídicas privadas ou por representante legal, devidamente constituído através de procuração específica para tal fim.
- § 2º O associado que tiver interesse em se retirar da associação deverá manifestar sua intenção à Diretoria, por escrito, comprovando estar em dia com suas obrigações perante a associação.
- § 3º Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar de exercer suas atividades ou de pertencer a uma das três categorias previstas no artigo 6.º acima, ou que se torne inadimplente em relação ao pagamento das contribuições sociais.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- a) respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto e os regulamentos que dele advierem:
- b) efetuar pontualmente o pagamento das contribuições sociais e demais débitos que lhe porventura lhe caibam, correspondentes às respectivas categorias de associados:
- c) comparecer às Assembleias e acatar suas deliberações;
- d) prestigiar a ABR, por todos os meios ao seu alcance, propagando o espírito associativo entre as pessoas das categorias de associados;
- e) aderir sempre que possível às manifestações da ABR em defesa dos legítimos interesses e de cada categoria de associados e dos interesses nacionais, das relações democráticas e da livre iniciativa;
- f) reagir dentro de suas possibilidades contra eventuais atos lesivos aos valores referidos na alínea "e" deste artigo, seja eles praticados por associados, por outras entidades públicas ou privadas, por autoridades públicas, pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 10 - Os associados estarão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.



- § 1º A Diretoria, por meio de despacho motivado e após o exercício do direito à ampla defesa prévia pela parte interessada, poderá suspender os direitos do associado, previstos no artigo 8º:
 - a) que desacatar as decisões e deliberações da Diretoria ou da Assembleia Geral;
 - b) que descumprir o Estatuto Social.
- § 2º A Diretora também poderá excluir qualquer associado do quadro social, sendo assegurados o direito à ampla defesa prévia e a possível a apresentação de recurso com efeito suspensivo pelo associado para a Assembleia Geral, seguindo-se os procedimentos formais previstos nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 7º. Poderão ser excluídos
 - a) os associados que, por sua má conduta ou propaganda desagregadora notória, contumaz e devidamente comprovada, se constituírem em elementos nocivos à união da categoria de associados ou à sobrevivência da ABR;
 - b) os associados que tiverem seus direitos suspensos nos termos do § 1º por 2 vezes no período de 12 meses;
 - c) os associados que descumprirem o Estatuto Social de forma grave, afrontosa, ostensiva ou contumaz, não havendo, nessa hipótese, a necessidade de prévia suspensão dos direitos nos termos da alínea "b" do §1°;
 - d) os associados que se tornarem inadimplentes da contribuição social em 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) alternadas, contadas em um período de 12 meses. Será facultado à Diretoria, antes de despachar pela exclusão do associado da ABR, notificá-lo previamente por e-mail ou carta AR para que, no prazo de 15 dias, quite o débito sob pena de incorrer na sanção.
- Art. 11 Os associados excluídos do quadro social por infração da alínea "d", do artigo 9º, poderão ser readmitidos, a critério da Diretoria, após efetuarem o pagamento de suas mensalidades atrasadas com as penalidades, reajustes e juros que forem imputados em virtude da mora.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

- Art. 12 A ABR será administrada pelos seguintes órgãos:
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Diretoria; e
 - c) Conselho Fiscal.



CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

- Art. 13 A Assembleia Geral é o poder soberano da ABR e será constituída pelos associados, independente da categoria a que pertençam, desde que, em pleno gozo de seus direitos estatutários.
- Art. 14 A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados que juntos representarem 20% do total dos associados. A Assembleia reunir-se-á:
 - I Ordinariamente e anualmente, até o último dia útil do mês de abril
 - (a) para debater sobre a prestação de contas da gestão da Diretoria e para a aprovação das contas relativas ao exercício imediatamente anterior findo em 31 de dezembro:
 - (b) para debater e apreciar o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A cada 03 (três) anos será realizada uma assembleia geral ordinária nos meses de outubro, novembro ou dezembro para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujo mandato se iniciará no primeiro dia útil do mês de janeiro seguinte.

II- Extraordinariamente

- (a) para deliberar sobre a destituição de administradores:
- (b) para deliberar sobre a reforma ou alteração estatutária;
- (c) para deliberar sobre a apreciação do recurso de que trata o § 2º do artigo 10;
- (d) para deliberar sobre outros assuntos de interesse da ABR e outros casos previstos neste Estatuto.
- Art. 15 As Assembleias Gerais serão convocadas através de carta, fax e ou correio eletrônico (e-mail), com comprovação de recebimento, até 30 (trinta) dias antes da sua realização. Independentemente dessas formalidades, também com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, deverá ser publicado Edital de Convocação em jornal de grande circulação na cidade de São Paulo.
- § 1º Na convocação deverá constar o dia, a hora, o local da reunião e a sua "ordem do dia":
- § 2º A assembleia será instaurada em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados no horário previsto no Edital de Convocação.



- § 3º Não havendo quórum para a instauração em primeira convocação nos termos do § 2º, a assembleia se instaurará 30 (trinta) minutos após o horário fixado no Edital de Convocação com qualquer quórum.
- § 4º Cada associado independentemente da categoria a que pertença, possui 1 (um) voto nas deliberações sociais.
- § 5° A convite da Diretoria ou da própria Assembleia Geral, outras pessoas poderão dela participar, sem direito a voto.
- § 6.º Ao Presidente da Assembleia, além do voto na qualidade de representante de um associado, caberá um voto desempate quando necessário.
- § 7º Considerar-se-á, maioria absoluta, para os fins deste Estatuto, a metade mais um dos associados.
- Art. 16 Reunir-se-á, ainda, a Assembleia Geral em caráter extraordinário, observando-se o previsto no inciso II do artigo 14:
 - a) quando a maioria da Diretoria ou a maioria do Conselho Fiscal entender necessário para tratar de quaisquer assuntos de interesse da ABR;
 - b) mediante o requerimento fundamentado de no mínimo 20% dos associados em dia com suas contribuições sociais, nos termos do artigo 60 do Código Civil, independentemente da categoria a que pertençam. Nessa hipótese a Diretoria fará a convocação dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da entrada do requerimento na secretaria, devendo a Assembleia ser realizada em até 30 (trinta) dias contados da data de convocação.
- § 1º Na falta de convocação pela Presidência nos termos da alínea "b" supra, a assembleia se realizará na data, no horário e com a "ordem do dia" requerida pelos associados, respeitado o quórum de instauração previsto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 14.
- § 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os associados que representam no mínimo 20% dos associados, para cumprimento do caput do artigo 15, necessitarão publicar o Edital de Convocação submetido à Diretoria em jornal de grande circulação na cidade de São Paulo, para possibilitar que os demais associados não subscritores do requerimento da alínea "b" supra, participem da assembleia se assim desejarem.
- § 3º Nas reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, somente poderão ser tratados os assuntos constantes da "ordem do dia".
- Art. 17 Compete também à Assembleia Geral Extraordinária julgar as representações dos associados contra atos da Diretoria, bem como os recursos interpostos contra as



decisões deste órgão que indeferirem pedidos de filiação nos termos do § 1º do artigo 7º, tomando as medidas cabíveis nos limites de sua competência.

Art. 18 - É expressamente vedado tratar, nas Assembleias Gerais de temas estranhos aos fins e interesses da ABR.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

- Art. 19 A Diretoria é o órgão executivo da ABR eleito pela Assembleia Geral Ordinária, sendo composta por 06 (seis) membros brasileiros, residentes no Brasil.
- § 1º A Diretoria terá os seguintes cargos:
 - a) Presidente Executivo;
 - b) Diretor Financeiro;
 - c) Diretor de Comunicações;
 - d) Diretor Secretário;
 - e) Diretor Técnico;
 - f) Diretor de Mercado.
- § 2º Serão eleitos 03 (três) Suplentes de Diretor, em conformidade com o disposto nos parágrafos abaixo.
- § 3º O Presidente Executivo, o Diretor Secretário, o Diretor Técnico e o Diretor de Mercado, assim como um suplente para os casos de impedimento de quaisquer desses diretores à exceção do Presidente Executivo, que será substituído provisoriamente pelo Diretor Secretário até próxima Assembleia Geral, serão necessariamente escolhidos entre representantes dos associados pertencentes à Categoria de Reformadores de Pneus descrita na alínea "a" do artigo 6º.
- § 4° O Diretor Financeiro, assim como seu respectivo suplente para os casos de seu impedimento, será necessariamente escolhido entre representantes dos associados pertencentes à Categoria de Fabricantes de Matéria Prima para Reforma de Pneus, descrita na alínea "b" do artigo 6°.
- § 5° O Diretor de Comunicações, assim como seu respectivo suplente para os casos de seu impedimento, serão necessariamente escolhido entre representantes dos associados pertencentes à Categoria de Fabricantes de Máquinas e Equipamentos para Reforma de Pneus, descrita na alínea "c" do artigo 6°.



Art. 20 – A Diretoria reunir-se-á, em sessão ordinária, pelo menos quatro vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou sua maioria a convocar, sendo de sua competência:

- a) administrar a ABR em harmonia com o presente Estatuto;
- b) administrar o patrimônio e as finanças da ABR dentro das limitações deste Estatuto visando a promover o bem geral dos associados;
- c) deliberar sobre a aquisição, oneração e alienação de bens imóveis;
- d) elaborar os regimentos dos serviços necessários, criados em consonância com o presente Estatuto;
- e) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e defender os interesses dos associados, independentemente da categoria a qual pertença;
- f) fazer organizar, por contabilista devidamente credenciado, o orçamento, os registros contábeis e as prestações de contas;
- g) executar as penalidades impostas aos associados, na forma estatutária;
- h) decidir sobre seleção, contratação, remuneração e dispensa de empregados, assessores, consultores e prestadores de serviços eventuais;
- i) decidir sobre a criação de comissões específicas destinadas ao incremento de desenvolvimento tecnológico e econômico dos associados, mediante contribuição dos mesmos, em valor a ser fixado, com a finalidade específica de contratação de assessoria e/ou consultoria prevista na alínea anterior;
- j) supervisionar as eleições e proceder ao seu escrutínio;
- k) decidir sobre o pedido de filiação de novos associados;
- I) julgar dentro de trinta dias do seu recebimento, as representações contra atos dos associados, tomando as medidas cabíveis, nos limites de sua competência;
- m) resolver as dúvidas de interpretação do presente Estatuto
- n) convocar as Assembleias Gerais.

Parágrafo único – As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, com a presença da metade mais um dos seus membros, competindo ao Presidente, além do voto que lhe cabe, o voto de desempate.

Art. 21 - Ao Presidente Executivo compete:

- a) representar a ABR perante a Administração Pública, em juízo ou fora dele, podendo, na hipótese de representação judicial, valer-se de procurador para atender a exigências legais;
- b) convocar e presidir a Assembleia Geral, as Reuniões da Diretoria, as sessões de eventuais comissões ou grupos de trabalho que se formarem, podendo, nas



hipóteses das comissões e grupos de trabalho, delegar poderes a outros membros da Diretoria;

- c) assinar as peças de documentação contábil, bem como os cheques e outros títulos de crédito que signifiquem ordem de pagamento à vista ou a prazo, tudo em conjunto com o Diretor Financeiro e os demais documentos com o Diretor Secretário:
- d) coordenar encontros, congressos, conclaves e qualquer tipo de promoção ou festividade que a ABR deseje realizar, valendo-se do auxílio dos demais Diretores, nas respectivas áreas;
- e) constituir procuradores com poderes específicos "ad judicia et extra" e "ad negocia", por prazo determinado;
- f) apresentar, juntamente com o Diretor Financeiro, balanços financeiros e relatórios das atividades da ABR para a Assembleia;
- g) cooperar com o Diretor de Comunicações na arregimentação de novos associados:
- h) contratar profissionais técnicos para cargo de gerência ou diretoria, inclusive, na área de gestão administrativa, com descrição específica de poderes;
- i) apreciar recursos propostos contra decisão da Diretoria que indeferir pedido de filiação, formulando voto e encaminhando-o para deliberação da Assembleia Geral.
- j) firmar contratos ou distrato em geral conjuntamente com outro Diretor ou com um procurador.

Art. 22 - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) ter sob a guarda e responsabilidade os recursos financeiros pertencentes à ABR;
- b) assinar, com o Presidente, os cheques e outros títulos de crédito que signifiquem ordem de pagamento à vista ou a prazo, ou constituir procurador com poderes específicos para essa finalidade;
- c) supervisionar pagamentos e cobranças, a cada 90 (noventa) dias, para verificar se associados incidiram nas disposições prevista na alínea "b" do artigo 9.º deste Estatuto:
- d) apresentar ao Conselho Fiscal o balanço anual;
- e) recolher as disponibilidades da ABR em conta apropriada em estabelecimento da rede bancária:
- f) com licença da Diretoria, aplicar recursos disponíveis no mercado financeiro, em investimentos seguros e que propiciem, pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo do capital ao seu cuidado;



- g) providenciar para que os tributos devidos pela ABR, diretamente ou por retenção de terceiros, sejam recolhidos nas épocas oportunas, respondendo por eventuais acréscimos decorrentes de atraso, desde que para tal tenha concorrido com negligência;
- h) colaborar com o Presidente no desempenho de suas atribuições, aceitando, inclusive, delegação de competência.

Art. 23 - Ao Diretor de Comunicações compete:

- a) em estreita colaboração com o Presidente e o Diretor Secretário, cuidar das relações da ABR com o público em geral e, em especial, com a imprensa divulgando as atividades da ABR e, por delegação do Presidente, representá-lo em solenidades e atos sociais:
- b) participar de campanhas de arregimentação de novos associados;
- c) cuidar do cerimonial em solenidades promovidas pela ABR;
- d) observar a postura dos empregados da ABR, em relação aos associados e ao público em geral, transmitindo à diretoria qualquer notícia de comportamento inconveniente ou capaz de macular a imagem da ABR;
- e) auxiliar o Diretor Secretário na supervisão dos serviços de convocação de reuniões e Assembleias;
- f) supervisionar e elaborar os veículos de comunicação da ABR.

Art. 24 - Ao Diretor Secretário compete:

- a) auxiliar o Presidente na direção dos trabalhos, por ocasião das reuniões e Assembleias Gerais;
- b) organizar os arquivos da ABR;
- c) lavrar as atas das reuniões e Assembleias Gerais;
- d) substituir o Presidente e/ou o Diretor Financeiro, nas suas faltas e impedimentos;
- e) colaborar com o Diretor Financeiro, em matéria de preparação de documentação e recolhimento de encargos sociais referentes aos empregados da ABR.

Art. 25 – Ao Diretor Técnico compete:

a) incrementar o desenvolvimento tecnológico da área, pelo estudo e pesquisa, bem como pelo intercâmbio com entidades estrangeiras;



- b) ampliar e distribuir aos associados informações sobre as categorias previstas no artigo 6°, isso sem prejuízo de outras tantas atividades estritamente técnicas a serem conduzidas:
- c) incentivar e promover o desenvolvimento e capacitação de profissionais de interesse do segmento;
- d) promover convênios com entidades públicas ou privadas, relacionadas com certificação de produtos e/ou serviços, bem como, incentivar os associados o desenvolvimento de novas tecnologias;
- e) coordenar a criação e distribuição de informações técnicas de interesse dos associados.

Art. 26 – Ao Diretor de Mercado compete:

- a) realizar análises e projeções mercadológicas para as categorias de associados de modo atender a todos os interesses da ABR;
- b) promover recursos, juntamente com o Diretor de Comunicações, através de vendas de espaço em veículos de comunicação de responsabilidade da ABR, cuidando do recebimento das verbas decorrentes;
- c) manter atualizados e divulgar estudos de custos de produtos e serviços relacionados com as atividades da ABR, sempre que ocorrer qualquer alteração.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares, indicados pelas respectivas categorias descritas no artigo 6° e eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 3 (três) anos. Serão eleitos também pela Assembleia 3 (três) membros suplentes para o caso de impedimento ou impossibilidade de um membro titular.

Art. 28 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) escolher o seu Presidente, entre seus membros;
- b) opinar sobre o orçamento para o exercício financeiro;
- c) fiscalizar as atividades da Diretoria;
- d) fiscalizar as demonstrações financeiras, a situação financeira, contábil e patrimonial da ABR;
- e) elaborar parecer opinativo sobre as demonstrações financeiras, a situação financeira, contábil e patrimonial da ABR de cada exercício, devendo dar visto nos documentos fiscalizados;



f) reunir-se sempre que necessário para o cumprimento de suas atribuições, sendo obrigatória no mínimo uma reunião anual para avaliar, deliberar e apresentar o relatório previsto na alínea anterior, com a antecedência necessária da Assembleia Geral Ordinária que for deliberar sobre essas matérias.

Parágrafo único. O parecer sobre o orçamento, as demonstrações financeiras, a situação financeira, contábil e patrimonial da ABR, deverá constar da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária convocada para apreciá-los.

CAPÍTULO VIII

ELEIÇÕES, POSSE E MANDATO

- Art. 29 O processo eleitoral e de votação para os órgãos administrativos, a posse dos eleitos e os recursos pertinentes, obedecerão às normas legais e a forma prevista neste Estatuto.
- § 1º As chapas distintas para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal serão protocolizadas, por escrito, na secretaria da ABR com até 30 (trinta) dias de antecedência da data de realização da eleição respectiva de cada órgão.
- § 2º A chapa para eleição da Diretoria será independente da chapa para eleição do Conselho Fiscal. Os membros da Diretoria não poderão participar do Conselho Fiscal e vice-versa.
- Art. 30 A Diretoria e o Conselho Fiscal terão mandato de 03 (três) anos, iniciando no primeiro dia útil de janeiro do ano subsequente às eleições, podendo ser reeleitos por uma única vez.
- Art. 31 Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, só poderão ser ocupados por brasileiros natos ou naturalizados.
- Art. 32 O voto será exercido por e-mail, por correspondência devidamente registrada e com comprovação de recebimento (AR) ou pela via presencial.
- Art. 33 Nas Assembléias Gerais realizadas para eleição e/ou destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e/ou para deliberação sobre reforma parcial ou total do Estatuto será facultado o voto por e-mail e/ou por via de correspondência, devidamente registrada e com comprovação de recebimento (AR), para os representantes legais das Associadas estabelecidas fora do Município da sede da ABR.

Parágrafo único: Os representantes legais das Associadas que exercerem seu direito ao voto via correspondência ou e-mail deverão ser comunicados acerca do resultado das deliberações tomadas pelas Assembleias Gerais.



- Art. 34 A posse dos eleitos deverá ocorrer no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à eleição.
- § 1º A ABR concederá aos eleitos, em festividade da ABR que normalmente ocorre em dezembro de cada ano, "Certificados de Diplomação" semelhantes aos que são concedidos pela Justiça Eleitoral.
- § 2º No Certificado devem constar o nome do candidato, a indicação da chapa sob a qual concorreu, o cargo para o qual foi eleito ou a sua classificação como suplente, e, facultativamente, outros dados a critério da ABR.
- § 3º O "Certificado de Diplomação" é o instrumento pelo qual a ABR atesta que o candidato foi efetivamente eleito pelos associados e, por isso, está apto a tomar posse no cargo no primeiro dia útil do ano seguinte à eleição.
- Art. 35 No ato de posse, os eleitos deverão prestar o compromisso de respeito ao presente Estatuto, às leis vigentes e à Constituição Federal.
- Art. 36 A convocação de eleição para substituição de eventuais vacâncias de qualquer cargo compete ao Presidente da ABR ou ao seu substituto legal.

CAPÍTULO IX

DAS CONDIÇÕES PARA EXERCÍCIO DE VOTO E ELEGIBILIDADE

- Art. 37 São condições para o exercício do direito de voto e elegibilidade:
 - a) estar em dia com as obrigações sociais;
 - b) não estar cumprindo pena de suspensão a que alude este Estatuto.
- Art. 38 Poderão candidatar-se e serem votados na forma deste Estatuto os representantes das empresas associadas que:
 - a) não tiverem lesado o patrimônio de qualquer associado:
 - b) havendo exercido administração da ABR, não tiverem prestação de contas pendentes ou desaprovadas;
 - c) não tiverem má conduta devidamente comprovada:
 - d) não tiverem sido condenados, nem estejam sendo processados por crime de natureza infamante ou suspeita de improbidade;
 - e) possuir maioridade civil ou ser emancipado de acordo com a legislação vigente;
 - f) possuírem no mínimo 3 (três) anos de associação na ABR.



CAPÍTULO X

DA PERDA DE CARGOS

- Art. 39 Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus cargos, nas seguintes hipóteses:
 - a) malversação ou dilapidação do patrimônio social ou tentativa de acobertamento de irregularidades administrativas;
 - b) grave violação deste Estatuto;
 - c) abandono injustificado do cargo;
 - d) desídia comprovada no exercício do cargo, com reconhecido prejuízo para a ABR.

CAPÍTULO XI

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, DAS RECEITAS E DESPESAS

- Art. 40 O exercício financeiro e social da ABR terá início em 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.
- Art. 41 A ABR terá como receitas:
 - a) as contribuições dos associados;
 - b) as doações e legados que lhe forem concedidos;
 - c) as rendas provenientes de bens que constituam seu patrimônio;
 - d) alugueres e juros de títulos e depósitos;
 - e) as multas e outras rendas eventuais de qualquer natureza.
- § 1º As contribuições sociais somente poderão ser majoradas por decisão da maioria dos membros da Diretoria.
- § 2º Nenhuma contribuição nova poderá ser imposta aos associados, salvo por decisão da Assembleia Geral, na forma estatutária.
- Art. 42 As despesas da ABR serão identificadas pelas seguintes rubricas:
 - a) Pessoal;
 - b) Material;
 - c) Serviços de terceiros;



- d) Assessorias e/ou consultorias;
- e) Aluguéis de imóveis;
- f) Representações;
- g) Tributos;
- h) Despesas Gerais;
- i) Serviços de Comunicação.
- Art. 43 Compete à Diretoria a administração do patrimônio da ABR, dentro das limitações deste Estatuto.
- Art. 44 Os bens imóveis e patrimônio que compõem o ativo imobilizado, só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XII

DA DISSOLUÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DA EXTINÇÃO

- Art. 45 A ABR poderá ser dissolvida por decisão da maioria absoluta de seus membros e em duas Assembleias Gerais consecutivas, especialmente convocadas para este fim. Decidida sua extinção, a Assembleia que a aprovar elegerá 3 (três) dos seus membros para liquidantes.
- Art. 46. Dissolvida a ABR e uma vez liquidados os passivos e obrigações, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único – A escolha das entidades referidas no artigo 46 será feita pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada e com a presença mínima da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações sociais.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 47 A ABR poderá, por decisão de sua Diretoria, instituir Delegacias Regionais, bem como abrir e fechar escritórios em qualquer lugar dentro do território nacional, para melhor atender os seus associados.
- Art. 48 O orçamento deverá contemplar verba de representação e locomoção a ser usada a critério e por decisão da Diretoria.



- Art. 49 O presente Estatuto poderá ser reformado ou substituído, desde que o seu emprego evidencie tal necessidade, devendo ser convocada, para tanto, a Assembleia Geral.
- Art. 50 Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da ABR, salvo nos casos de fraude à lei ou ao estatuto.
- Art. 51 Os serviços prestados à ABR pelos seus associados não serão remunerados, sendo vedada toda e qualquer forma ou modalidade de remuneração aos diretores, bem como contribuição, auxílio e doação a que título for; exceto as ajudas de custo necessárias para a participação em atividades associativas de interesse da ABR.

São Paulo, 07 de junho de 2017.

Roberto de Oliveira Presidente